



## Programa “Porta de Entrada”

### Esclarecimentos decorrentes da reunião e das questões remetidas via ANMP

— **Está previsto algum apoio financeiro adicional?**

Não há nenhum apoio para esta situação em específico.

No entanto, o Instituto da Segurança Social está a articular com as famílias para poderem aceder, no caso de elegíveis, ao RSI e ao Abono de Família. Para o RSI os valores máximos são para o primeiro adulto 189,66 euros, para o segundo adulto e subsequentes 132,76 euros e para cada criança 94,83 euros.

— **O Porta de Entrada abrange contratos de arrendamento de todas as tipologias (T1, T2, T3)?**

O Porta de Entrada consiste na prestação de um apoio financeiro para alojamento que é definido casuisticamente, podendo ser consideradas diversas tipologias em função das necessidades dos beneficiários e das respostas disponíveis, tendo apenas como limite da comparticipação os seguintes valores de referência:

- Alojamento em estabelecimento hoteleiro ou similar, o valor diário correspondente ao rendimento médio por quarto disponível (RevPAR), relativo ao total da hotelaria, por regiões (NUTS II), constante da Estatística do Turismo mais recente divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.);  
[https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdestboui=472730981&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdestboui=472730981&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt)
- Arrendamento, o valor mediano das rendas por m<sup>2</sup> de alojamentos familiares (euro) do concelho de localização da habitação, relativo ao último ano divulgado pelo INE, I.P. (o valor é referente ao ano de 2020, visto que a mediana de 2021 ainda não foi publicada pelo INE);  
[https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_indicadores&indOcorrCod=0009631&contexto=bd&selTab=tab2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0009631&contexto=bd&selTab=tab2)



A título de exemplo, os valores de referência no município de Esposende seriam os seguintes: 25,5 € no caso de alojamento em estabelecimento hoteleiro ou similar e 4,59 € no caso do arrendamento.

— **Na página 5 da apresentação é referido o seguinte: “Alojamento em estabelecimento hoteleiro ou similar, o valor diário correspondente ao rendimento médio por quarto disponível (relativo ao total da hotelaria, por regiões (NUTS II), constante da Estatística do Turismo mais recente divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. ( I.P.)”. Qual o mês de referência? O apoio diz respeito ao quarto, independentemente do número de pessoas que acolhe, ou por pessoa?**

Relativamente ao valor de referência das soluções em empreendimentos turísticos, é praticado o valor referente à média anual e não o último valor mensal disponível ou o mês homólogo.

Note-se ainda que, no âmbito deste apoio, contempla-se a despesa correspondente ao preço da dormida até ao valor de referência, em solução que se revele adequada ao agregado, independentemente do número de pessoas em concreto.

— **O Porta de Entrada financia apenas apartamentos ou também financia quartos com serventia de cozinha e wc?**

O Porta de Entrada assegura participação em contratos de arrendamento podendo estes serem celebrados relativamente a parte de uma fração. Nestes casos, deverá ser especificado no contrato de arrendamento a percentagem da fração arrendada, de modo a poderem ser calculados proporcionalmente os valores de referência, tendo em consideração a área privativa em causa.



— **Os municípios identificaram junto do ACM o número de agregados que podiam acolher. Como é que é acionada a identificação de agregados pelo ACM junto do município, para posterior acionamento do protocolo?**

O levantamento de disponibilidades já realizado, fundamental para articular um futuro contacto perante necessidades que venham a verificar-se no nosso território nacional, será articulada via ACM, sempre que tal se mostre necessário.

Isto não prejudica que o município, perante situações concretas de acolhimento com as quais se veja confrontado diretamente, possa iniciar os procedimentos para acionar o Porta de Entrada através da sinalização ao ACM dos agregados com necessidade de apoio, através do e-mail: [cd.acm@acm.gov.pt](mailto:cd.acm@acm.gov.pt).

— **Encontra-se previsto algum apoio à alimentação?**

O apoio para alimentação não está incluído no Porta de Entrada. Neste caso, a prática tem sido a articulação entre as Câmaras Municipais, as entidades da sociedade civil e o Instituto da Segurança Social.

— **Encontra-se previsto alguma comparticipação para energia elétrica, gás e água?**

Os encargos com o fornecimento de água, luz ou gás, não estão incluídos no financiamento do Porta de Entrada. No caso destes apoios complementares, este tipo de resposta tem sido desenvolvida pelas autarquias em articulação com as demais respostas da sociedade civil e do Instituto da Segurança Social. Destaque-se, tal como referida supra, que, nos casos de carência económica, a Segurança Social encontra-se a articular com as famílias o acesso ao RSI que permite, não só a disponibilização desse rendimento adicional, mas também a atribuição automática da tarifa social de energia (eletricidade e gás).

— **Como estão a ser processados os atestados de residência aos cidadãos ucranianos?**

O Governo aprovou alterações legislativas que estabelecem medidas excecionais no âmbito da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, de forma a permitir assegurar um efetivo e célere processo de acolhimento e de integração (a Resolução do

Conselho de Ministros n.º 29-A/2022 de 1 de março, na sua redação atual, e o Decreto-Lei n.º 24-B/2022 de 11 de março). Relativamente a esta questão não foi aprovada qualquer alteração, pelo que se mantêm os procedimentos conforme a legislação em vigor.

— **Há algum mecanismo simplificado de criação de conta bancária/IBAN para as pessoas deslocadas da Ucrânia?**

O cidadão beneficiário de proteção temporária tem, nos termos da Lei, após o registo do pedido e após a consulta por parte do SEF às bases de dados pertinentes, acesso aos números identificativos (NISS, NSNS e NIF). Com esses elementos, o cidadão pode abrir uma conta bancária, aplicando-se os procedimentos que se encontram em vigor.

— **Os protocolos de Colaboração celebrados entre o IHRU e os municípios, ao abrigo do Porta de Entrada, mas para outras situações, podem ser atualizados para esta situação em concreto (exemplo de Odivelas)?**

Não. Para efeitos desta nova resposta, deverá ser celebrado um novo e específico protocolo entre IHRU, ACM e Município.

— **Mantém-se válida a necessidade de Declaração sobre detenção de património? E o consentimento para consulta da AT?**

Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março veio prever uma simplificação do programa. Assim, nos termos da alínea c) do seu artigo 5.º ficou prevista a dispensa da verificação do requisito financeiro previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 29/2018](#), de 4 de maio, na sua redação atual (e conseqüentemente, sendo desnecessária a consulta da AT), bastando a identificação dos elementos do agregado (declaração de proteção temporária) e o envio do contrato de Arrendamento e Caderneta Predial do locado ou Identificação do Empreendimento Turístico e fatura do serviço.



— **É necessária a titularidade de conta bancária ou é possível um mecanismo alternativo de transferência dos montantes de apoio diretamente para o proprietário?**

Não é requisito essencial para a validade da solução de alojamento.

Avaliada a situação concreta, a transferência do apoio a realizar pelo IHRU pode ser efetuada para conta bancária do beneficiário ou da pessoa, singular ou coletiva, com quem este contratualiza o alojamento.

— **Quando (qual o tempo estimado) se processam as transferências dos valores das cauções e das rendas?**

O IHRU liberta o apoio relativo à renda até ao dia 8 de cada mês.

No caso específico das cauções, o valor é libertado contra a apresentação da minuta de arrendamento.

— **Os protocolos celebrados podem vir a ser alterados para acomodar mais pedidos ou deve ser feita uma estimativa “por cima”?**

O Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março, veio possibilitar que os protocolos de cooperação institucional possam ser celebrados sem a identificação imediata dos agregados abrangidos, devendo apenas ser designado pelo município o número máximo de agregados a apoiar. Sem prejuízo da avaliação casuística, a cada momento, os protocolos celebrados poderão sempre ser alterados de forma a ajustarem-se à realidade concreta.

— **No caso de o alojamento ser disponibilizado por uma IPSS., essa despesa poderá ser comparticipada?**

As soluções do Porta de Entrada podem ser contratualizadas com IPSS, sem prejuízo do dever e objeto social das entidades merecer também a devida ponderação.



— **Foi referido que no caso de alojamento em estabelecimento hoteleiro, o pagamento poderá ser retroativo à assinatura do protocolo. Poderão ser apoiadas pessoas alojadas a partir do dia seguinte à aprovação do D.L. n.º 24-B/2022 de 11 de março?**

A eficácia do Programa pressupõe dois momentos: um primeiro momento de assinatura do protocolo com uma identificação do n.º de agregados e uma estimativa do valor a financiar e um segundo momento de contratualização de cada resposta de alojamento encontrada para as famílias.

O que foi dito foi que, no segundo momento, a não contratualização simultânea não inviabilizava a transferência da verba, sendo sempre necessária a existência prévia de protocolo.

Em suma, qualquer pagamento efetuado no âmbito do Porta de Entrada só poderá ser considerado após a celebração do protocolo institucional, não sendo realizados pagamentos retroativos.

— **Os imóveis propriedade dos municípios podem receber apoio através do Programa, para pagamento das respetivas rendas?**

O Programa está pensado para as situações em que não há respostas públicas disponíveis no mercado e não, necessariamente, para respostas públicas devolutas que, à partida, deverão ser acauteladas pelo respetivo proprietário que tem naturalmente esse dever social.

Dito isto, e sem prejuízo da devida ponderação do referido supra, é possível o Município figurar como proprietário das habitações que servirão os beneficiários apoiados e, em consequência, ser pago pelo Programa.

— **Qual o valor máximo de metros quadrados a financiar**

No que diz respeito à área dos imóveis, o Município e o IHRU deverão avaliar a adequabilidade e razoabilidade da solução apresentada, tomando o IHRU como referência a área prevista no regime da habitação a custos controlados.

Não obstante, esta análise encontra-se sempre dependente de cada caso concreto e da oferta disponível, podendo ser fundamentadas soluções distintas dos referenciais de adequabilidade utilizados.